

CONTRATO N° ____/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPAL DE CUMARU-PE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE E A EMPRESA JP DA COSTA NETO PRODUÇÕES ME.

Contrato que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CUMARU**, de pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru – PE – CEP: 55.655-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.097.391/0001-20, através da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, representado neste ato pelo seu secretário, o Sr. **José Gomes da Silva Filho**, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob nº 050.394.804-74, portador da Cédula de Identidade nº 6903512- SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e como **CONTRATADA**, **JP DA COSTA NETO PRODUÇÕES ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **10.422.287/0001-00**, com sede a Rua General Cândido Borges Castelo Branco, nº 133, Iputinga, Recife/PE. Representada pelo Sr. **José Patrício da Costa Neto**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade nº 01192140186 DETRAN/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.259.254-09, residente e domiciliado à Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, Recife/PE, nos termos do **Processo Licitatório nº 025/2019** realizado sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019**, com aplicação na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à proposta da Contratada, rege-se pela Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de atração artística, para apresentação no dia 26 de dezembro 2019, no Distrito de Ameixas, Cumaru/PE, na festividade intitulada “TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEVERINO”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

3.1 – O presente contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura, e sua vigência vai até o dia 30/12/2019, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

3.2 – A apresentação artística terá uma duração de 1h00min, conforme acordo deste presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Como contraprestação a execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal por parte da

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru – PE – CEP: 55655-000
CNPJ Nº 11.097.391/0001-20

Contratada;

§ 2º A liquidação da despesa, condicionando o pagamento ao ateste da Secretaria de administração de que os serviços foram realizados a contento.

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M);

§ 4º O pagamento será efetuado por meio de Nota de empenho, mediante apresentação da nota fiscal e do recibo de quitação

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 05 – Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.

Programa: 13.392.0401.2232 – Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas

Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

6.1 – O regime jurídico que rege este acordo confere ao município de Cumaru as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

II – Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente Termo de Contrato, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no artigo nº 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações por leis posteriores.

8.2 – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida

está a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

8.3 – Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato, erro ou mora na sua execução, acarretarão para a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, as seguintes penalidades, segundo critério exclusivo da CONTRATANTE:

I- advertência;

II- multa;

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

§ 1º - A multa será descontada do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas na cláusula oitava, poderão ser aplicadas juntamente facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Nos termos de § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicação, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

10.2 - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cumaru - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

SEC.MUNICIPAL DE CULT. TUR. E
ESPORTE
JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO
CONTRATANTE

JP DA COSTA NETO PRODUÇÕES
ME
JOSÉ PATRÍCIO DA COSTA NETO
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: